

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 550/2025

ALTERE-SE a redação do PL nº 550/2025 na seguinte conformidade:

Dispõe sobre a realização do teste de glicemia capilar no processo de acolhimento e classificação de risco nos serviços de saúde de urgência e emergência e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada e incentivada a realização do teste de glicemia capilar no processo de acolhimento e classificação de risco (triagem) dos atendimentos de urgência e emergência nos hospitais, prontos-socorros e Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de São Paulo.

Art. 2º A avaliação da glicemia capilar integrará os protocolos clínicos e assistenciais da rede municipal de saúde, cabendo aos serviços abrangidos por esta Lei assegurar a sua realização sempre que houver indicação clínica, observadas as diretrizes técnicas aplicáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Foster Cont. de Tecnol. - 28-OUT-2026-16:53:00-000064-1/1

Carvalho Moreira, Otávio de